

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Perpétua Almeida e outros)**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 3º do referido Projeto de Lei:

"Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União no regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

Parágrafo único – Toda área, independente da sua localização, cuja reserva de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, que esteja estimada em, no mínimo, 500 (quinhentos) milhões de barris, será considerada automaticamente como área estratégica.

Justificação

Tendo em vista o interesse para o desenvolvimento nacional, faz-se necessário especificar quais áreas serão tidas como estratégicas.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC